ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.234.784/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. JOSELITO EMANUEL CONCEIÇÃO FERREIRA.

MULTICANAL CONTACT CENTER LTDA, CNPJ n. 11.126.675/0001-06, neste ato representado por seus Procuradores, Srs. **RAPHAEL LEONARDO ESTANISLAU NEVES**, e Sr. **PAULO VINICIUS NOVAES SOARES**;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Centros de Atendimentos, Call Centers, com abrangência territorial no estado da Bahia.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica convencionado o piso salarial em **R\$ 957,00 (novecentos e cinquenta e sete reais)** para os empregados com jornada de trabalho de 180 (cento e oitenta) mensais, a **vigorar a partir de 01 de abril de 2017**.



Página 1 de 13



Para o cargo de supervisor de operações, fica convencionado o piso salarial em R\$ 1.882,32 (um mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), a vigorar a partir de 01 de abril de 2017.

Reajustes/Correções Salariais CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de abril de 2017, será concedido o reajuste salarial para todos os empregados abrangidos por este acordo coletivo, no percentual de **5,00%** (cinco por cento) sobre os salários vigentes em **31** de março de **2017**.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A **EMPRESA** efetuará o pagamento mensal, até o 5º dia útil do mês subseqüente.

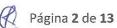
Parágrafo primeiro – O pagamento de que trata a presente cláusula será efetuado no dia útil subsequente, quando a data acima ocorrer no domingo ou feriado.

Parágrafo segundo – A **EMPRESA** fornecerá mensalmente a seus empregados, demonstrativo de pagamento, caracterizando o empregador, no qual conste, obrigatoriamente, o salário e demais verbas recebidas e descontadas por mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** concederá mensalmente, crédito no cartão tíquetes-refeição ou alimentação, equivalentes aos dias efetivamente trabalhados no mês, conforme os parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais receberão tíquetes no valor de **R\$ 23,00**



(vinte e três reais) a partir de 1º de abril de 2017, mantidas as participações atuais dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo – Os trabalhadores com jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais receberão tíquetes no valor de **R\$ 14,00 (quatorze reais)**, a partir de 1º de abril de 2017, mantidas as participações atuais dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro – Os empregados contratados poderão optar, conforme regras a serem divulgadas pela área de administração de pessoal da **EMPRESA**, por auxílio-refeição (VR) ou auxílio-alimentação (VA).

Parágrafo Quarto – A concessão acima estipulada não tem caráter salarial e consequentemente, não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e, ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Quinto – A participação dos trabalhadores obedecerá à seguinte condição:

- a) Funcionários na faixa salarial até é R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) a participação é de 2,00% do valor do benefício.
- **b)** Funcionários na faixa salarial superior a R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) a participação é de 5,00% do valor do benefício.

Parágrafo Sexto – Será concedido aos colaboradores ativos no mês de Dezembro de 2017 o fornecimento de 2 dias adicionais no auxilio alimentação a título de cesta natalina.

Auxílio Transporte CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

O benefício do vale transporte, a que se refere à Lei no. 7.418 de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619 de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto no. 95.247, de 16 de novembro de 1987, poderá ser pago até o dia 5° (quinto) dia útil de cada mês, cabendo o desconto de 6% (seis por cento) do salário do empregado. /



Página 3 de 13



Parágrafo Único – O pagamento acima estipulado não tem caráter salarial e, consequentemente, não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou do FGTS, não configurando, portanto rendimento tributável.

Auxílio Saúde CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **EMPRESA** poderá conceder a todos os seus empregados assistência médica hospitalar mediante convênio de assistência médica, de sua livre escolha com as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro — O convênio terá como objeto, unicamente, assistência médica e ambulatorial para os empregados, não abrangendo atendimento odontológico ou psicológico;

Parágrafo Segundo — Fica estabelecido que a **EMPRESA** participará com o percentual 55% (cinquenta e cinco por cento) do convênio de assistência e à partir da renovação ou troca de prestadora de plano de saúde, a EMPRESA CONTRATANTE passará a participar com o percentual de 60% (sessenta por cento) no valor da mensalidade do Titular do plano de saúde.

Parágrafo Terceiro — Ao empregado, será facultada a inclusão de dependentes ao convênio médico, mediante pagamento integral dos custos mensais.

Parágrafo Quarto – O plano de assistência médica será implantado de forma opcional, por adesão.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa poderá fornecer convênio odontológico, de sua livre escolha, modalidade básica, para todos os seus empregados.



Página 4 de 13

Parágrafo Primeiro — Fica estabelecido que a **EMPRESA** participe com 55% (cinquenta e cinco por cento) no valor da mensalidade do titular do plano de saúde bucal.

Parágrafo Segundo – Ao empregado, será facultada a inclusão de dependentes ao convênio odontológico, mediante pagamento integral dos custos mensais.

Parágrafo Terceiro – O plano de assistência odontológica será implantado de forma opcional, por adesão.

Auxílio Creche CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

A partir de 1º de abril de 2017, a **EMPRESA** assegurará a todos os empregados o valor mensal de **R\$ 100,00 (cem reais)** para ressarcimento das despesas com cada filho, inclusive adotivo, até a idade limite de **60 (sessenta) meses**, em creches ou com babás de livre escolha. Assegurará ainda, auxilio creche especial para cada filho portador de deficiência, que tenha incapacidade para o trabalho em razão da limitação, comprovada por meio de laudo médico a ser atualizados anualmente, sem limite de idade, não cumulativo com o auxílio-creche, nos primeiros cinco anos de vida do assistido, não sendo vedado, no entanto, a concessão do benefício especial para um ou mais filhos (as) em conjunto com a concessão do auxílio-creche, para reembolso no mês subsequente.

Parágrafo Primeiro — A empregada deverá apresentar na Administração de Pessoal da EMPRESA o comprovante de pagamento da Creche/Babá/Cuidador, onde conste o nome do prestador de serviço, que pode ser pessoa física (com CPF, RG e Endereço) ou pessoa jurídica, e, preencher o formulário Pedido de Concessão do Auxilio Creche e/ou Pedido de Concessão de Auxílio Especial -PCD. O prazo para entrega do recibo ou nota fiscal que comprove o gasto é até o dia 20 de cada mês, para reembolso no mês subsequente.

Parágrafo Segundo – A concessão acima estipulada não tem caráter salarial e consequentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e, ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários de trabalho.

Página 5 de 13

Participação em Lucros e Resultados CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLR

Com fundamento no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, a participação nos lucros e resultados tem como objetivo a obtenção de melhores resultados operacionais para o empregador e o aprimoramento das atividades bem como o reconhecimento do esforço laboral do trabalhador.

Parágrafo Primeiro - Para o ano de 2017, a apuração e o valor a ser pago a título de PLR deverá ser aplicado ao período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo o valor ora acordado de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, a ser pago integralmente em na folha de pagamento do mês de março de 2018, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Fará jus ao recebimento os trabalhadores da empresa que apresentar lucro líquido positivo em relação ao ano de 2017, igual ou superior a R\$ 1,00 (um real), que poderá ser comprovado através de resumo do IRPJ.
- b) Fará jus ao recebimento ao valor do PLR estipulado acima:
- I O empregado que faltar até 02 (dois) dias do período compreendido 31 de março de 2017 a 01 de abril de 2018 receberá o valor integral do PLR;
- II o empregado que faltar de 03 a 05 dias do período compreendido 31 de março de 2017
 a 01 de abril de 2018 receberá o valor correspondente a 50% (oitenta por cento) do PLR;
- III o empregado que faltar de 06 a 08 dias do período compreendido 31 de março de 2017 a 01 de abril de 2018 receberá o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do PLR;
- IV o empregado que faltar de 09 a 10 dias do período compreendido 31 de março de 2017 a 01 de abril de 2018 receberá o valor correspondente a 10% (dez por cento) do PLR;



Página 6 de 13



V - o empregado que faltar acima de 11 dias do período compreendido 31 de março de 2017 a 01 de abril de 2018 não terá direito ao recebimento de PLR;

Parágrafo Segundo – Excetuam-se a aplicação do critério estabelecido no item "b" acima os empregados que estão regidos pelo contrato de experiência, estágio ou aprendizagem, bem como as empregadas afastadas pelo benefício de auxílio maternidade.

Parágrafo Terceiro – As partes acordam que, para fazer jus ao recebimento da PLR, além do cumprimento do disposto nos parágrafos primeiro e segundo, é necessário que o empregado esteja ativo na data do pagamento.

Parágrafo Quarto – Os empregados que ingressarem na empresa no curso do período compreendido entre período compreendido 31 de março de 2017 a 01 de abril de 2018, farão jus ao recebimento proporcional, seguindo os mesmos parâmetros do cálculo utilizados para determinar o número de avos devido no pagamento do 13º, além do cumprimento do disposto nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro, de acordo com o período de efetivo trabalho.

Seguro de Vida e Auxílio Funeral CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** manterá Seguro de Vida e Auxílio Funeral em grupo, sem ônus, para todos os seus empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado, sendo a apólice no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** respectivamente, para cada empregado.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Gestante CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

A Empresa assegurará a garantia de emprego ou remuneração à empregada parturiente, pelo período de **30 (trinta)** dias após o término da garantia prevista no ADCT - Art. 10° - II - b, da Constituição Federal.



Página 7 de 13



Parágrafo Primeiro — A prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico pelo SUS ou por instituição oficial, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a entregar á **EMPRESA** o atestado médico até a data do afastamento previsto no Art. 392 da CLT, sendo ainda, a critério da **EMPRESA**, sujeita a exames complementares em laboratórios ou médico determinado e pago pela **EMPRESA**.

Parágrafo Segundo – Permanece assegurado o direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados operadores em tele-atendimento (*call-centers*) e telemarketing, em regime de escala de revezamento a ser implementada exclusivamente pela **EMPRESA**, será de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo primeiro – Os intervalos para repouso respeitarão o disposto na Norma Regulamentadora no 17, anexo II, do Ministério do trabalho e emprego.

Parágrafo segundo – As partes dão-se por cientes de que está autorizado o trabalho aos domingos, nos termos do parágrafo único do art. 67 da CLT, observada a escala de trabalho previamente estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA 220 HORAS

A duração da jornada de trabalho dos empregados administrativos será de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, sendo de 08 (oito) horas diárias, respeitadas as normas da legislação e o limite de prestação de horas extraordinárias.

Parágrafo Primeiro — Os intervalos para descanso e refeição serão concedidos na formado artigo 71 da CLT, respeitando-se sua não inserção no cômputo da jornada.



Página 8 de 13



Parágrafo Segundo – É permitida a compensação da jornada de trabalho decorrente da supressão do trabalho aos sábados.

Saúde e Segurança do Trabalhador e Condições de Ambiente de Trabalho CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A **EMPRESA** adotará medidas de proteção em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores.

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES DA CIPA

A **EMPRESA** se obriga ao cumprimento da legislação em vigor, devendo convocar as eleições para a formação da CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade ao ato por meio de edital, e enviando uma cópia do mesmo ao **SINDICATO** com 30 (trinta) dias da antecedência da data das eleições, para que o Sindicato fiscalize as eleições.

Parágrafo Único – A Empresa poderá convidar o Sindicato para as reuniões da CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos deverão ser apresentados a serem apresentados pelos empregados, expedidos pelo SUS (Serviço Único de Saúde) ou pelo Plano de Saúde da **EMPRESA**, poderão ser homologados pelo Médico do Trabalho da clínica credenciada, que fornecerá 1 (uma) via da Guia de Homologação para que o empregado a entregue ao Departamento de administração de Pessoal da **EMPRESA**. Os atestados poderão ser homologados dentro dos seguintes prazos e entregues à **EMPRESA** até 24 (vinte e quatro) horas após sua homologação, de 2ª a 6ª feira, em horário comercial, sob pena de não serem abonadas as faltas dos dias não trabalhados:

Quantidade de Dias de Atestado Prazo para a Homologação <u>após</u>



	ocorrência do fato,
	de 2ª a 6ª feira, em horário comercial.
01 (um) dia	24horas
02 (dois) a 15 (quinze) dias ou mais	48 horas
	Caso o funcionário <u>não</u> tenha condições de
	se locomover até a Clínica Credenciada, o
	mesmo deverá entrar em contato com a
	EMPRESA para que seja avaliado o seu caso
	e negociado o prazo para a Homologação do
	Atestado Médico, mediante autorização por
	escrito da EMPRESA a ser entregue na
	Clínica Credenciada.

Parágrafo Primeiro – Caso o funcionário não entre em contato com a empresa em até 24 horas da ocorrência do fato, informando a sua dificuldade, entender-se-á que o mesmo está em condições de dirigir-se até a Clínica Credenciada.

Parágrafo Segundo - O prazo para a Homologação do Atestado Médico será contado a partir do horário que ocorreu o evento (Consulta Médica).

Parágrafo Terceiro – O empregado deverá apresentar atestado médico na forma do caput desta cláusula, sob pena de não serem abonadas as faltas dos dias não trabalhados. Somente com o atestado médico garantirá o pagamento do salário referente ao período em que o empregado deixou de trabalhar.

Parágrafo Quarto – Para fins de justificativa de falta a empresa somente considerará os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa ou outro convênio que venha beneficiar o empregado, e desde que neles esteja discriminada a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.





Parágrafo Quinto — A EMPRESA manterá o pagamento de 1 dia de vale transporte para os atestados devidamente homologados na clínica credenciada, respeitados todos os critérios estabelecidos na cláusula décima oitava.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OUADRO DE AVISOS

A **EMPRESA** manterá nos locais de trabalho Quadro de Avisos para comunicação entre o **SINTTEL/BA** e os empregados, sendo vedada a divulgação de material político partidário e/ou com ofensas pessoais aos empregados e à empresa, incluindo seus dirigentes.

Representante Sindical CLÁUSULA VIGÉSIMA - REPRESENTANTE SINDICAL

A **EMPRESA** garantirá estabilidade provisória, nos termos do artigo 8º, inciso VIII da Constituição Federal de 1988, aos representantes sindicais eleitos pelos trabalhadores na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O Dirigente Sindical poderá ter acesso à Empresa, desde que o Sindicato comunique com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e por escrito o nome do Dirigente Sindical, a data e a hora da visita.

Parágrafo Segundo – Fica facultado ao sindicato o credenciamento de 01 (um) Delegado sindical eleito pelos empregados, para o grupo acima de 150 funcionários.





Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A **EMPRESA** se compromete a repassar ao **SINTTEL/BA** as mensalidades e contribuições devidas pelos associados, aprovadas em assembléia, descontadas em folha de pagamento, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data em que for efetuado o pagamento aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ENVIO DE RELAÇÃO DE DESCONTOS

A **EMPRESA** encaminhará, mensalmente, ao sindicato, no meio que melhor lhe convier, a relação nominal do desconto das mensalidades sindicais e demais contribuições definidas em assembléia, constando nome do empregado, local de trabalho, matrícula e valor do desconto.

Outras Disposições Sobre Relação Entre Sindicato e Empresa CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES PERIÓDICAS

A **EMPRESA** e o **SINTTEL/BA**, cada parte formada por seus representantes, poderá reunir-se, trimestralmente, com um representante do site para discutir assuntos gerais.



p

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer disposições contidas no presente acordo coletivo de trabalho determinará o pagamento de multa única de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial por trabalhador prejudicado, revertida em seu favor.

Parágrafo Único – O valor da multa deverá obedecer em qualquer hipótese ao limite determinado pelo artigo 412 do Código Civil.

Outras Disposições CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREVALÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalece sobre eventual Convenção Coletiva do Trabalho firmada entre o **SINTTEL/BA** e o Sindicato Patronal.

Salvador - Bahia, 24 de maio de 2017.

JOSELITO EMANUEL CONCEIÇÃO FERREIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOM. NO ESTADO DA BAHIA

RAPHAEL LEONARDO E. NEVES

Sócio Diretor

MULTICANAL CONTACT CENTER LTDA

Sócio Diretor

MULTICANAL CONTACT CENTER LTDA